

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1130/2025

ALTERE-SE a redação do PL nº 1130/2025 para inclusão, onde couber, do artigo abaixo, na seguinte conformidade:

Art. XX O art. 9º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

II – nos demais casos, a 35% (trinta e cinco por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014, a 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2015 a 2025, e 12% (doze por cento) para fatos geradores ocorridos nos exercícios seguintes.

....." (NR

Sala das Sessões, em

Procurador de Defesa, Otávio de Carvalho Moreira